



[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

## **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**

### **5ª Emissão de Debêntures**

## **RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **EXERCÍCIO DE 2023**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR</b>
<b>CNPJ</b>	<b>03.758.318/0001-24</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>BB - Banco de Investimento S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	IVPR15
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	11/04/2019
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	31/08/2026
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	1.370.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	10.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	137.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	IPCA
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	(i) IPCA + 12,64% a.a. até 08/11/2021 (inclusive); (ii) IPCA + 6,50% a.a. entre 08/11/2021 (exclusive) até 28/02/2025 (inclusive); e (iii) IPCA + 12,64% a.a. entre 28/02/2025 (exclusive) até a Data de Vencimento.
<b>ESPÉCIE</b>	QUIROGRAFÁRIA
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	"4.5. Destinação de Recursos. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão terão necessariamente a seguinte destinação: (i) pagamento, antecipado ou não, da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora e demais documentos acessórios ("Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão"), e (ii) os valores que sobejarem o Pagamento das Debêntures da 4ª Emissão serão utilizados para despesas operacionais

	da Emissora e aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívidas subordinadas e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC em suas subsidiárias."
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b>	brB Standard & Poor's

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotruster.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotruster.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	PAGAMENTO DE JUROS	AMORTIZAÇÃO
24/10/2023	1.317,517959	170,452044	
10/11/2023		18,156552	
11/12/2023	1.901,304895	141,691082	

DATA DE PAGAMENTO	RESGATE ANTECIPADO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	137.000	43.429	93.571

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 28/04/2023, foi aprovada a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, para correção do CEP do endereço da sede da Companhia.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 11/04/2023 - Waiver Vencimento Antecipado.  
AGD de 25/04/2023 - Waiver Vencimento Antecipado.  
AGD de 31/08/2023 - Alteração Juros Remuneratórios.  
AGD de 14/09/2023 - Waiver Juros.  
AGD de 29/09/2023 - Prorrogação Waiver.  
AGD de 11/10/2023 - Waiver Juros Remuneratórios.  
AGD de 23/10/2023 - Alteração Escritura, Inclus. Garantia.

#### FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 23/01/2023 - Divulgação Correspondência Yosemite FIP.  
Fato Relevante em 24/01/2023 - Rebaixamento de Rating.  
Fato Relevante em 25/01/2023 - Reapresentação em atendimento ao Ofício nº 20/2023/CVM/SEP/GEA-2.  
Fato Relevante em 27/02/2023 - Desarquivamento Acordo de Acionistas.  
Fato Relevante em 11/05/2023 - Reprogramação Outorga Fixa de GRU Airport.  
Fato Relevante em 18/05/2023 - Reapresentação Ofício CVM.  
Fato Relevante em 19/05/2023 – Invepar e Linha Amarela informam manutenção da classificação de risco atribuída à 2ª emissão de debêntures privada da LAMSA, em ‘BB+br’, tendo sido alterada a perspectiva de “Em revisão” para “Negativa”.  
Fato Relevante em 24/05/2023 – Invepar e Linha Amarela informam o vencimento Antecipado de Debêntures da 2ª Emissão da Linha Amarela S.A..  
Fato Relevante em 30/05/2023 - Rebaixamento de Rating.  
Fato Relevante em 04/08/2023 - Aditamento do contrato de concessão.  
Fato Relevante em 17/08/2023 - Continuação dos serviços durante processo de relicitação - Via 040.  
Fato Relevante em 18/08/2023 - Termo de Ajustamento de Conduta - ANTT e Via040.  
Fato Relevante em 23/10/2023 - Segundo Aditivo ao Acordo de Reestruturação da Dívida.  
Fato Relevante em 25/10/2023 - Rebaixamento de Rating.  
Fato Relevante em 27/10/2023 - Celebração do aditivo de repactuação da dívida.  
Fato Relevante em 01/11/2023 - Revisão de ratings da Companhia pela S&P Global.  
Fato Relevante em 06/12/2023 - Venda Concessionária Litoral Norte.

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Capital Social/ Dívida Líquida total adicionada do capital social	N/A	N/A	N/A	Limite >= 20% Apurado = 83,93% Atendido

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

**8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76**

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.

Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)

\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

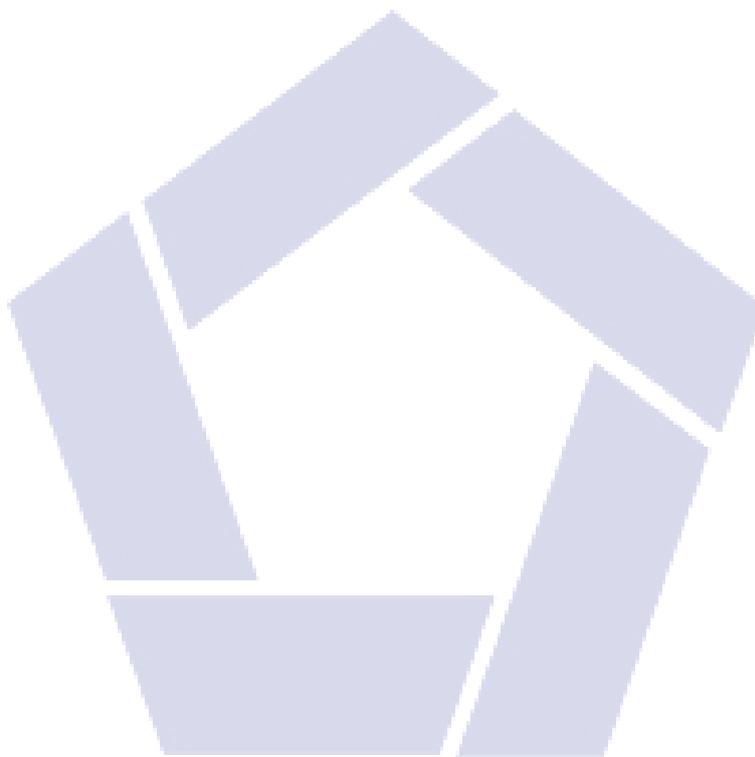
**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	300.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Suporte de Acionistas, Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e Obrigação de Pagamento (conforme previsto no item 4.7.4 da Escritura de Emissão).
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	75.000 para cada série.
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/03/2025, 15/06/2025, 15/09/2025 e 15/12/2025, respectivamente.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 7,86% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	300.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Suporte de Acionistas, Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e Obrigação de Pagamento (conforme previsto no item 4.7.4 da Escritura de Emissão).
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	300.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/10/2026
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 6,40% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	LINHA AMARELA S.A. – LAMSA
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª (Privada)/ Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	386.722.000,00

<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	386.722
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	31/05/2027
<b>REMUNERAÇÃO</b>	TR + 9,5% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

#### FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA. A mencionada fiança foi prestada em garantia da 3ª e 5ª emissões de Debêntures da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, até o montante de R\$ 300.000.000,00, nos termos da Carta de Fiança.

#### **II. Penhor de Ações (GRUPar):**

##### “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR DE AÇÕES EM SEGUNDO GRAU

1.1. Por este Contrato, nos termos (a) dos artigos 1.431 e seguintes, 1.451 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e (b) do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea “f” e do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras da Invepar, assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação a cada uma das Debêntures a título de principal e remuneração; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Invepar, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; e (c) multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, do banco liquidante e do escriturador das Debêntures, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), cujas respectivas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, encontram-se no Anexo I ao presente Contrato, a Invepar, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) estabelecida neste Contrato e ressalvada a preferência do Penhor em 1º Grau, constitui penhor, em segundo grau, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário (“Penhor em 2º Grau”) sobre os seguintes bens e direitos (sendo os itens (a) a (e) abaixo referidos em conjunto como “Bens Empenhados”):

- (a) 342.289.340.867 (trezentas e quarenta e duas bilhões, duzentas e oitenta e nove milhões, trezentas e quarenta mil, e oitocentas e sessenta e sete) ações ordinárias, representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da GRUPar de titularidade da Invepar (“Ações Empenhadas GRUPar”);
- (b) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer outra forma a serem distribuídos a Invepar, ressalvada a preferência do Penhor em 1º Grau, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas decorrentes de, ou relacionadas a, quaisquer Ações Empenhadas GRUPar (“Rendimentos das Ações”);
- (c) quaisquer bens em que as Ações Empenhadas GRUPar sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (d) todas as ações de emissão da GRUPar que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam atribuídas à Invepar, ou seu eventual sucessor legal, por meio de compra, doação, transferência a qualquer título, subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Empenhadas GRUPar, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da GRUPar, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da GRUPar e de titularidade da Invepar; e
- (e) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração deste Contrato, venham a substituir as Ações Empenhadas GRUPar, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a GRUPar.

1.2. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes reconhecem que não há conflito entre o Penhor em 2º Grau sobre os Bens Empenhados, constituído, sob condição suspensiva, por meio deste Contrato, e o Penhor em 1º Grau, de modo que o presente Penhor em 2º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão o Penhor em 1º Grau, constituído no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos em 1º Grau e em favor das respectivas Partes Garantidas em 1º Grau.

### 1.3. Bens Adicionais

1.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente ao Penhor em 2º Grau, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Empenhadas GRUPar” quaisquer novas ações de emissão da GRUPar que vierem a ser de titularidade da Invepar após a celebração deste Contrato (“Ações Adicionais GRUPar”).

1.3.2. Observado o disposto na Cláusula 1.6.1 abaixo, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Rendimento das Ações” e, portanto, de “Bens Empenhados”, quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores

declarados ou a serem pagos, a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, à Invepar relacionados às Ações Adicionais GRUPar.

1.3.3. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 1.1. e seguintes acima, toda e qualquer Ação Adicional GRUPar deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Invepar, caso em que a Invepar deverá (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais GRUPar, celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 1.3.1 acima; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais GRUPar, incluindo as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.4. Observada a preferência do Penhor em 1º Grau e a implementação da Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 1.6 abaixo, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Invepar obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Empenhados.

1.5. Observada a prioridade do Penhor em 1º Grau e o implemento da Condição Suspensiva, na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos, respectivamente, na Escritura de Emissão, neste Contrato ou na lei, em defesa, dos Debenturistas, podendo exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Empenhados.

#### 1.6. Condição Suspensiva

1.6.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da constituição do Penhor de 2º Grau está sujeita à obtenção de anuência expressa, por escrito, das Partes Garantidas em 1º Grau com relação à constituição do Penhor de 2º Grau sobre os Bens Empenhados, nos termos previstos no presente Contrato (“Anuência Prévia” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).

1.6.2. A Condição Suspensiva será atendida mediante a apresentação e entrega ao Agente Fiduciário (i) dos documentos de formalização da Anuência Prévia devidamente assinados pelo BNDES e pelos Bancos Repassadores; (ii) da ata da assembleia geral dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão GRU deliberando pela aprovação da Anuência Prévia, observados os respectivos quóruns e procedimentos descritos na Escritura da 1ª Emissão GRU; e (iii) da ata da assembleia geral dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão GRU deliberando pela aprovação da Anuência Prévia, observado os respectivos quóruns e procedimentos descritos na Escritura da 2ª Emissão GRU.

(...)

ANEXO II  
AÇÕES EMPENHADAS GRUPAR

ACIONISTAS	Nº de ações	% do Capital Social
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR	342.289.340.867	80,00%

Informamos que a Garantia dada no Contrato de Penhor de 2º Grau (GRUpar) se encontra suspensa, pois não houve até a presente data o cumprimento da condição suspensiva prevista na cláusula na 1.7.2.

**III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (de forma compartilhada entre a 3ª e 5ª emissões de debêntures da Invepar):**

\*Excluída a menção ao Penhor de Ações Lamsa, tendo em vista que a mencionada garantia real está relacionada somente à 3ª emissão de debêntures da Invepar.

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PENHOR DE AÇÕES E DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
(...)”

1.1.1. Ainda, a Invepar, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Invepar, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Quinta Emissão (“Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão, as “Obrigações Garantidas”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos creditórios (“Cessão Fiduciária Invepar”):

(a) quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Invepar, em decorrência das participações societárias de titularidade da Invepar nas seguintes sociedades: (i) Lamsa; (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.134/0001-19) (“CLN”); (iii) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.574/0001-05) (“CRT”); (iv) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.440.708/0001-30) (“ViaRio”); (v) LAMBRA; (vi) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº

15.561.610/0001-31) (“GRUPAR”) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06) (“GRU”)); (vi) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00) (“BR040”); e (vii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.378/0001-19) (“VLT”, em conjunto com a CLN, a CRT, a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR e a BR 040, as “Concessionárias” e as “Ações das Concessionárias”, respectivamente), sendo que a Cessão Fiduciária ora constituída, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Invepar, inclusive (i) em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das Ações das Concessionárias, (ii) eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias em decorrência da concessão, incluindo, mas não se limitando, a devolução das respectivas concessões pelo correspondente poder concedente, (iii) eventual valor excedente a ser restituído em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias (“Valores Excedentes”), assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das Ações das Concessionárias, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, para todos os fins, todas as quantias recebidas pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídas à Invepar, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa (“Rendimentos das Ações”);

(b) todos os direitos da Invepar contra o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco custodiante (“Banco Custodiante”) com relação à conta corrente de titularidade da Invepar mantida junto à agência 2373-6, conta corrente nº 3532-7 do Banco Custodiante (“Conta Vinculada”), e a todos e quaisquer recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados na Conta Vinculada, sendo os direitos constantes dos itens (a) e (b) doravante designados como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar”.

1.1.2. A Lamsa, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 125, 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, em favor (i) dos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Terceira Emissão; e (ii) dos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (“Cessão Fiduciária Lamsa” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Invepar, “Cessão Fiduciária”):

(a) a totalidade dos direitos emergentes, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à Lamsa pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão da Linha Amarela, nos termos do “Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94”, celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a Lamsa (“Contrato de Concessão”),

relacionados a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer Autoridade Governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a Lamsa, ou para a Invepar ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes”), sendo certo que os Direitos Emergentes deverão ser depositados na Conta Vinculada, observado do disposto na Cláusula 1.5.4 abaixo; e

(b) a totalidade dos recursos decorrentes da disponibilidade da Lamsa (considerando caixa, equivalente de caixa, e outras disponibilidades), apurados no último Dia Útil de cada mês, subtraídos o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esse valor corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo (“IPCA”) desde 23 de outubro de 2023 (“Caixa Disponível Lamsa”). Os recursos decorrentes do Caixa Disponível Lamsa deverão ser depositados na Conta Vinculada, observado do disposto na Cláusula 1.5.4.1 abaixo.

1.1.3. Para fins deste Contrato: (i) “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” significa os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente Invepar, os Direitos Emergentes e o Caixa Disponível Lamsa; (ii) “Garantia Real” significa a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e o Penhor de Ações Lamsa, quando considerados em conjunto; (iii) “Partes Garantidas” significa os Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, em conjunto com os Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão; e (iv) “Bens Objeto da Garantia Real” significam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Bens Empenhados, quando designados em conjunto.

1.1.4. Para os fins deste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão compartilhados entre os Debenturistas da Terceira Emissão e os Debenturistas da Quinta Emissão, nos termos do “Contrato entre Credores” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato entre Credores” e “Compartilhamento das Garantias”, respectivamente).

1.1.5. As Partes reconhecem que a Cessão Fiduciária sobre os Rendimentos das Ações abrangem apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos ou recebidos pela Invepar, em decorrência das Ações das Concessionárias, incluindo todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, Valores Excedentes e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas Ações das Concessionárias.

## 1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente ao Penhor de Ações Lamsa, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Empenhadas Lamsa” e, portanto, de “Bens Objeto da Garantia Real” quaisquer Ações Adicionais Lamsa.

1.2.2. Observado o disposto na Cláusula 1.6.1 abaixo, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Rendimento das Ações” e, portanto, de “Bens Objeto da Garantia Real” quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, à Invepar relacionados (a) a quaisquer ações, incluindo novas ações, de emissão das Concessionárias que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Invepar após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações das Concessionárias e tais novas ações sejam convertidas (as “Ações Adicionais das Concessionárias”); (b) às Ações das Concessionárias; e (c) às Ações Adicionais Lamsa que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Empenhadas Lamsa, às Ações Adicionais Lamsa, às Ações das Concessionárias e às Ações Adicionais das Concessionárias que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

1.2.3. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 1.1. e seguintes acima, toda e qualquer Ação Adicional Lamsa deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Invepar, caso em que a Invepar deverá: (i) subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais Lamsa; e (ii) (A) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais Lamsa, celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 1.2.1 acima; e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais Lamsa, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

(...)

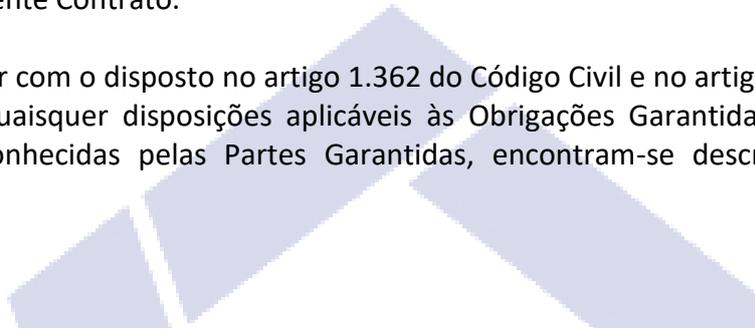
## 1.6. Reforço de Garantia

1.6.1. Exceto pela não anuência do Poder Concedente em relação à constituição da Cessão Fiduciária Lamsa, na hipótese de quaisquer dos Bens Objeto da Garantia Real virem a ser, total ou parcialmente, objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, a Invepar e/ou a Lamsa, conforme o caso, obrigam-se a substituir ou reforçar os Bens Objeto da Garantia Real, de modo a recompor integralmente o valor da garantia (“Reforço de Garantia”), no prazo de 15 (quinze) dias contados (a) da data em que ocorrer a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia dos Bens Empenhados; e/ou (b) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na data em que ocorrer a assembleia geral de Debenturistas da Quinta Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia ou na data em que ocorrer assembleia geral de Debenturistas da Terceira Emissão aprovando o bem oferecido como Reforço de Garantia, o que ocorrer por último.

1.6.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de cessão fiduciária e/ou penhor, conforme aplicável, em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Bens Objeto da Garantia Real, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, no caso de Reforço de Garantia a ser realizado no âmbito do Penhor de Ações Lamsa e, no caso de Reforço de Garantia no âmbito da Cessão Fiduciária, pelos Debenturistas da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão e pelos Debenturistas da Quinta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quinta Emissão, e formalizado substancialmente na forma deste Contrato, conforme vier a ser definido entre as Partes. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e direitos cedidos fiduciariamente e/ou empenhados deverão ser identificados em aditamentos ao presente Contrato, ou contrato específico a ser celebrado entre as mesmas partes signatárias do presente Contrato.

1.6.3. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, que uma vez que integralmente reconhecidas pelas Partes Garantidas, encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato.

(...)



ANEXO II  
AÇÕES EMPENHADAS LAMSA

ACIONISTAS	Nº de ações	% do Capital Social
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR	155.782.236	100,00%

Em 30 de junho de 2021 o valor patrimonial das Ações Empenhadas LAMSA era de R\$ 93.986 mil, conforme Informações Trimestrais – ITR/CVM da LAMSA. ”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) acompanhados no exercício social de 2023:

(i) **Processo Administrativo nº 03/000.200/2022** - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental do Município do Rio de Janeiro

**Autor:** Secretaria Municipal de Coordenação Governamental do Município do Rio de Janeiro ("SMCG")

**Réu:** Linha Amarela S/A ("LAMSA")

Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A ("INVEPAR")

---

